



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 53/13

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, DOS PARÁGRAFOS 3º e 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2989, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a proibição da utilização de apontadores de raio laser no âmbito do Município de Guararema e dá outras providências.

Art.1º Fica proibida a utilização de apontadores de raio laser em locais de aglomeração de pessoas como:

- I - estádios de futebol;
- II - ginásios de esportes;
- III - shows e eventos.

Art.2º A não observância do estabelecido no art. 1º, acarretará a apreensão do apontador de raio laser e multa de 10 UFM's.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, além da apreensão do apontador de raio laser, a multa será aplicada em dobro.

Art.3º Excluem-se da presente norma os apontadores de raio laser utilizados para apresentação de palestras, cursos, seminários e atividades afins.

Art.4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 18 DE NOVEMBRO DE 2013.


EDUARDO MAIA DA SILVA
Presidente

Autor: Vereador Odvane Rodrigues da Silva